CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 MS000202/2024

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 12/06/2024

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR023360/2024

 NÚMERO DO PROCESSO:
 10170.200513/2024-04

DATA DO PROTOCOLO: 03/06/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS, CNPJ n. 15.465.826/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAN ALVES DA SILVA;

FED TRAB EMP TRANSP ROD COL PAS INTERM INTEREST DO MS, CNPJ n. 37.226.347/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILLIAN ALVES DA SILVA;

Ε

SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO ESTADO MS, CNPJ n. 15.414.899/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO CESAR POSSARI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) TRABALHADORES NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, com abrangência territorial em Água Clara/MS, Anastácio/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Corguinho/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Ivinhema/MS, Jardim/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS e Sidrolândia/MS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes signatárias elegem os seguintes **pisos salariais** para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2022, constituindo-se o valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o excedente da função.

- a) Motorista R\$ 1960,87 (mil novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos)
- b) **Cobrador** R\$ 1634,06 (mil seiscentos e trinta e quatro reais e seis centavos)

- c) Agente de Passagem R\$ 1634,06 (mil seiscentos e trinta e quatro reais e seis centavos)
- d) **Mecânico -** R\$ 2651,93 (dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos)
- e) Auxiliar de Mecânico: R\$ 1634,06 (mil seiscentos e trinta e quatro reais e seis centavos)
- f) **Serviços Gerais:** R\$ 1412,00 (mil quatrocentos e doze reais)

Parágrafo Primeiro - Para todas as demais funções fica estabelecido o reajuste salaraial no importe de 3,75 (três virgula setenta e cinco por cento). As antecipações salarias ou reajustes antecipatórios, espontaneamente concedidos, bem como os reajustes decorrentes de alteração do salário mínimo nacional, serão computados para efeitos do reajuste aplicado em 01/05/2024, sendo ainda que, para aqueles funcionários que por força de alteração do salário mínimo nacional já obtiveram o reajuste em percentual acima ou igual a 3,75 (três virgula setenta e cinco por cento), fica a empregadora desobrigada de proceder novo reajuste.

Parágrafo Segundo - Os salários bases, ora convencionados, serão válidos para contratação de novos profissionais a contar do período de experiência de 90 (noventa) dias, não prejudicando aqueles que já percebem valor major. INSTRUMENTO

REGISTRADO

Parágrafo Terceiro - Fica garantida entre as partes, a data-base da categoria em 1º (primeiro) de maio e a vigência de 1 (um) ano do instrumento coletivo a contar de 01/05/2024

Parágrafo Quarto - As partes acordam pela manutenção de todas as cláusulas, conquistas e benefícios elencados no instrumento coletivo já firmado e ainda que este tenha sua validade expirada, as partes se comprometem em continuar cumprindo o referido instrumento coletivo em sua integralidade até que a nova pactuação seja concluída.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO "VALE" (ADIANTAMENTO SALARIAL)

As empresas deverão fornecer uma antecipação salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) sobre o salário fixo do empregado, que será debitado automaticamente do próximo salário.

Parágrafo Primeiro - O adiantamento será depositado no catão BELLOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 33.735.789/0001-88.

Parágrafo Segundo - A empresa prestadora do serviço poderá ser substituída a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre as entidades sindicais laborais e a entidade patronal pela substituição, sendo que a nova prestadora de serviço será indicada exclusivamente pela entidade laboral.

Parágrafo Único - Poderá a empresa deixar de realizar o cumprimento do dispositivo acima caso o colaborador esteja em cumprimento de aviso prévio ou se o empregado se ausentar do trabalho por mais de 15 (quinze) dias de forma não justificada

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados os comprovantes de pagamento, que necessariamente deverão conter a identificação da empresa e a discriminação de todas as importâncias saldadas e descontadas.

Parágrafo único - Fica vedado à empresa o pagamento de qualquer parcela sob qualquer título que não constar expressamente do respectivo holerite do obreiro (pagamento por fora).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA "QUEBRA DE CAIXA"

O desconto por "Quebra de Caixa" somente poderá ser efetuado caso constatado diferenças de valores quando do acerto de contas com o conferente.

Parágrafo Único - Aplica-se o "caput" aos motoristas que realizam a venda de passagens.

OUTROS DESCONTOS

Os prejuízos causados pelo empregado por dolo ou culpa do empregado, desde que devidamente comprovados.

Toda e qualquer infração de trânsito que o motorista cometer, inclusive aquelas previstas nas Leis 13.103/15 e 9.503/97;

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO CONVÊNIO

Consoante prevê o Artigo 462 da CLT, ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. O Contrato Coletivo visa lutar por benefícios ao trabalhador para que este possa contar com melhores condições de crédito e conseqüentemente um trabalhador com maior poder de compra possui melhor qualidade de vida, desta forma, fica pactuado que todas as empresas fornecerão a todos os seus empregados este benefício convênio cartão BELLOCARD. Sendo assim, visando garantir flexibilidade no poder aquisitivo do trabalhador, fica acordado que as empresas poderão descontar de seus empregados eventuais valores utilizados pelos mesmos no crédito fornecido pela administradora BELLOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 33.735.789/0001-88. Estes descontos não poderão ultrapassar 30% do salário base do obreiro. Estes limites de cródito são renovados mensalmente e somente os funcionórios com mais de 01 (um) ano de emprego poderão parcelar suas compras. Este benefício é uma conquista dos trabalhadores que há muito tempo lutam para conseguir um convênio que lhes garanta uma linha mínima de crédito independentemente de seu nome estar comprometido em algum órgão de cadastro de proteção ao crédito.

Parágrafo Primeiro - Esta conquista da categoria não configura um benefício obrigatório, cabendo ao trabalhador já com o cartão em mãos, desfrutar ou não desta vantagem. Da mesma forma, aquele trabalhador que já utilizou o cartão, poderá a qualquer momento requerer seu cancelamento, ficando é claro, responsável por eventuais parcelas remanescentes ou débitos que deverão ser descontados em folha e repassados à credora.

Parágrafo Segundo - A empresa prestadora de serviço deverá emitir os cartões benefício a todos os empregados da empresa, que terão por sua vez, o poder de escolha em utilizar ou não o benefício conquistado. A empresa prestadora de serviço do referido cartão também ficará incumbida de fornecer a lista de conveniados às empresas empregadoras e ao sindicato, para prestar seus serviços de forma transparente e satisfatória.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores que optarem pelo gozo deste benefício, será cobrada após a primeira utilização, uma taxa mensal de manutenção pela empresa prestadora de serviço de crédito em cartão, no valor de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos). Este valor será descontado do empregado pelo

empregador e repassado pelo mesmo à empresa prestadora do serviço. Conforme prevê o parágrafo primeiro, ainda que o obreiro possua débitos, poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do cartão, o que não incidirá multa, mas tão somente ficará responsável pelos débitos pré-existentes.

Parágrafo Quarto - As empresas que atualmente possuem benefício similar, terão o prazo de 90 dias, a contar da data de registro no sistema mediador da presente CCT, para se adequar a presente cláusula, passando a fornecer o cartão BELLOCARD.

Parágrafo Quinto - A empresa prestadora do serviço poderá ser substituída a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre as entidades sindicais laborais e a entidade patronal pela substituição, sendo que a nova prestadora de serviço será indicada exclusivamente pela entidade laboral. Os reajustes nas mensalidades e ampliações de cobertura apenas se darão mediante instrumento coletivo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - GRATUIDADE AOS DEFICIENTES FÍSICOS

Não caracterizará acúmulo ou desvio de função, o trabalho exerdido pelos motoristas, cobradores, fiscais e agentes, quando estes atuarem no auxílio do embarque e desembarque de passageiros com deficiência física, atendendo legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DE CONVENIOS E BENEFICIOS PREVISTOS NESTE INSTRUMENTO

Os empregadores disponibilizarão mensalmente e sem qualquer ônus para os trabalhadores, a importância equivalente a 1,% (um por cento) calculado sobre o salário base de cada empregado, inclusive, sobre o 13º salário, que será revertida aos prestadores de serviço para fins de benefício social aos empregados, através de convênios selecionados e escolhidos pelo Sindicato Laboral tais como salão de cabeleireiro e custeio de 50% da renovação da CNH dos motoristas profissionais.

Parágrafo ùnico - Ficou acordado que os empregadores poderão adimplir as mensalidades do Programa de Saúde e do Ticket Alimentação em 3 parcelas, sendo o vencimento nos dias 10-15-25 de cada mês que antecede ao vencimento. Esclarece-se que os trabalhadores perceberão o Ticket de uma só vez, apenas a empresa responsável pela disponibilização do beneficio via cartão, perceberá de forma parcelada, mas repassará aos trabalhadores em data única, ou seja, juntamente com o percebimento dos salários. Da mesma forma, o parcelamento das mensalidades do Programa de saúde de nada afetará o atendimento aos trabalhadores, tão somente configura uma facilidade conquistada aos empregadores, evitando o inadimplemento que se observou em algumas empresas durante a vigência dos instrumentos coletivos anteriores. Para tanto, os empregadores tratarão diretamente com os prestadores de serviço.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO PELA VENDA DE PASSAGEM

As empresas pagarão aos motoristas que atuarem na venda de passagens durante as viagens, uma gratificação no importe de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor da venda apurada.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS-EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação às horas normais. As horas prestadas em dia destinado a repouso semanal serão acrescidas de

100% (cem por cento) em relação às normais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REFEIÇÕES AOS FERIADOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeições, gratuitamente, aos feriados, àqueles trabalhadores que estiverem prestando serviço plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá gratuita e mensalmente, a todos os seus empregados, com exceção:

- a) dos que forem demitidos por justa causa;
- b) dos que forem demitidos sem justa causa até o décimo quarto dia do mês e aos admitidos após o décimo sexto dia do mês;
- c) possuírem mais de 02 faltas sem justificativa no mesmo mês;
- d) estiverem gozando férias reduzidas por força do Artigo 130 da CLT;
- e) estiverem afastados por auxílio doença, com arrimo na Lei nº 6.321/76 e no Decreto nº 05/91 que a regulamenta, visando à realização do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), UMA CESTA BÁSICA, sem natureza salarial e não gerando direito a qualquer tipo de integração nas demais verbas, a ser entregue no dia do pagamento do mês respectivo, e terá a seguinte composição:
- f) deixarem de comparecer ao trabalho por 01 (um) dia ou mais por aplicação de medida disciplinar.

| 2 Pacotes de arroz agulhinha TP1 5 kg; |
|--|
| 4 Pacotes feijão carioca 1 kg; |
| 3 Latas óleo de soja 900ml; |
| 2 Pacotes açúcar cristal 2kg; |
| 2 Pacotes macarrão comum 500gr; |
| 2 Latas extrato de tomate 90gr; |
| 1 Lata sardinha 130gr; |
| 1 Pacote farinha de trigo 1 kg; |
| 1 Pacote sal refinado 1kg; |
| 1 Lata de salsicha; |
| 1 Pacote biscoito água e sal 200gr; |
| 1 Pacote café em pó a vácuo 500gr; |
| 1 Lata de goiabada 90gr. |

Parágrafo Primeiro - As empresas que já fornecem Cesta Básica, com quantidade de itens superior da acima mencionada deverão mantê-la.

Parágrafo Segundo - A cesta básica fornecida pelos empregadores deve ser adquirida de uma das empresas fornecedoras de cesta conveniadas à entidade laboral e devidamente inscritas no PAT e certificadas pelo órgão competente.

Parágrafo Terceiro - Além do beneficio estabelecido no caput, com exceção: a) dos que forem demitidos por justa causa; b) aos admitidos após o décimo quinto dia do mês; c) estiverem afastados por qualquer motivo por mais de 15 (quinze) dias, a empresa fornecerá mensalmente TICKET ALIMENTACAO mediante o catão BELLOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 33.735.789/0001-88, no valor de R\$ 185,92 (cento e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), valor este que não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, portanto não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e

não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS. A empresa prestadora do serviço BELLOCARD poderá ser substituída a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre as entidades sindicais laborais e a entidade patronal pela substituição, sendo que a nova prestadora de serviço será indicada exclusivamente pela entidade laboral. Os reajustes nas mensalidades e ampliações de cobertura apenas se darão mediante instrumento coletivo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRANSPORTE GRATUITO

As empresas proporcionarão transporte gratuito, de casa para o trabalho e vice-versa, a todos os trabalhadores que iniciarem ou terminarem a jornada de trabalho no período compreendido entre as 23h00 (vinte e três horas) de um dia e às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

As empresas deverão fornecer sem qualquer ônus aos trabalhadores um cartão de benefícios, juntamente com o prestador Capital Saúde, pelo custo total mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado. Para este fim, a prestadora concederá aos trabalhadores e seus dependentes legais uma rede de descontos, entre estas, descontos em consultas e exames além dos benefícios já previstos na rede credenciada. Já o Programa de desconto Odontológico, será franqueado apenas aos obreiros das empresas, titulares do benefício, sendo que o trabalhador que assim desejar, poderá incluir seus familiares e dependentes sem limite de quantitativo pelo valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por dependente que será descontado em folha de pagamento do obreiro, ficando o empregador responsável pelo referido desconto e repasse à empresa prestadora do serviço.

Parágrafo Primeiro - Este benefício integra o contrato de trabalho, garantindo maiores opções de atendimento e qualidade de vida aos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - Eventual reajuste sobre a mensalidade do benefício será negociado juntamente com os reajustes salariais em cada data base da categoria, podendo ter as coberturas ampliadas, mas nunca reduzidas em prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo Quarto - Este benefício consite em oferecer aos trabalhadores e dependentes um cartão de acesso para descontos e benefícios em uma rede credenciada, estes decontos são variáveis conforme o operador e a localidade.

Parágrafo Quinto - Esta conquista ao trabalhador e sua família não poderá ser suprimida ou substituída por configurar um beneficio imprescindível aos trabalhadores, portanto, as empresas não ficam desobrigadas em cumprir esta cláusula ainda que a vigência do último instrumento coletivo tenha sido expirada, garantida sua ultraatividade.

Parágrafo Sexto - O Prestador do serviço poderá ser substituído a qualquer tempo, desde que haja comum acordo entre as entidades Laboral e Patronal para a substituição. Caso as partes entendam pela substituição, a escolha do novo prestador de serviço será exclusiva da entidade Laboral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas deverão adquirir seguro de vida para os trabalhadores motoristas, sem ônus para os mesmos, nos moldes da Lei nº 13.103 de 2015.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas deverão comunicar por escrito ao trabalhador, quando a sua rescisão contratual se der por justa causa (Art. 482 da CLT), ficando uma cópia com o empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADVERTÊNCIA

Toda advertência direcionada pela empresa ao trabalhador deverá ser efetuada por escrito, discriminando detalhadamente a falta cometida.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DURAÇÃO DO TRABALHO

Para a preservação da legislação relativa à duração do trabalho, as empresas ficam obrigadas a adotar as seguintes medidas:

- a) Remuneração de todas as horas em que o empregado estiver em serviço, adotando-se, para tanto, livro, cartão de ponto ou ficha de controle de serviços externos para todos os empregados;
- b) As guias de serviços e fichas de ponto deverão ser feitas em via única que não poderá conter adulterações;
- c) A jornada de trabalho será computada a partir do momento em que as empresas exigirem a presença do empregado no local de trabalho, inclusive para a realização dos serviços que antecederem o início da escala de viagem programada;
- d) No controle de horário de trabalho (cartão de ponto, livro de ponto, guia de serviço e a ficha de ponto) deverá constar todo o período em que o trabalhador estiver em serviço; e,
- e) A jornada de trabalho dos motoristas deverá obedecer os dispositivos previstos na Lei nº 13.103/2015, sendo permitida a implantação da jornada 12x36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS INTERVALOS

Fica estabelecido o intervalo interturnos, para até o máximo de cinco horas diárias.

Parágrafo único - Entre duas jornadas de trabalho deve haver um intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso, nos termos do Art. 66 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO

Parágrafo único. A compensação da jornada deverá ser efetivada dentro do período de 30 (trinta) dias, podendo as empresas se utilizar do sistema 21 x 20 ou qualquer outro para compensação, desde que não

seja ultrapassado o limite de 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS LANCHES

As empresas que fornecerem lanche aos empregados internos poderão compensar o tempo deste intervalo no final da jornada.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FOLGAS

Salvo assentimento do empregado, fica vedado às empresas concederem folga aos seus empregados em cidade diversa daquela de sua base residencial, com exceção feita às viagens de turismo e fretamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESCALA DE FOLGAS

A escala de folgas dos cobradores, motoristas, conferentes, fiscais, agentes e demais funcionários, deverá ser programada semanalmente e publicada com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS JUSTIFICAÇÕES

Para efeito de justificação de faltas de seus empregados, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos, desde que emitidos pelo INSS, SEST ou por profissionais contratados pelo Sindicato Laboral, com a devida apresentação do CID (Código Internacional de Doenças).

Parágrafo único - Os casos excepcionais atestados por médicos particulares, serão aceitos pelas empresas, *ad referendum* do médico do trabalho das mesmas, apenas com exceção, dos casos que não possam merecer pronto atendimento pelo médico patronal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS ALOJAMENTOS

Os alojamentos destinados aos empregados deverão satisfazer as seguintes condições mínimas:

- a) área mínima de 1,90 metros quadrados por pessoa;
- b) arejamento e ventilação suficientes para um ambiente saudável;
- c) instalações sanitárias adequadas, com banheiro, água quente e fria.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

As empresas obrigam-se a fornecerem, gratuita e anualmente, uniformes aos empregados do setor operacional, assim discriminados:

- a) Aos motoristas, cobradores, fiscais, inspetores, agentes, despachantes da rodoviária: quatro camisas, duas calças e dois pares de sapatos;
- b) Aos trabalhadores do setor de manutenção: dois macações e dois pares de botinas.

Parágrafo único - Fica assegurado a empresa o direito de descontar do funcionário, na fase de experiência, os valores despendidos com uniformes, caso este não os devolva no ato da rescisão.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

A dispensa do empregado que tiver a partir de um ano de serviço, deverá ser homologada na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de até 10 (dez) dias após o desligamento, previsto em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a homologação for realizada em outra localidade que o da residência do empregado, a empresa fornecerá passagens para o transporte de ida e volta e uma refeição, se necessário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL

As partes acordam que respeitarão as decisões das assembleias da categoria que autorizaram descontos referentes a Contribuição Sindical Anual e Assistencial, entendendo que é lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, obtida mediante convocação específica para esse fim, de toda a categoria representada, independentemente de associação e sindicalização. A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, sócios e não sócios, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa efetuará o devido desconto referente a um dia de trabalho de seus empregados na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor relacionado a um dia de trabalho será descontado em duas vezes, nos meses de Agosto e Setembro de 2024

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado a todos os empregados, mediante a manifestação pessoal ao sindicato laboral, o direito a oposição à Contribuição Associativa a qual poderá ser feita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do instrumento coletivo. Tal oposição deverá ser exercida na sede do sindicato profissional pessoalmente ou através de outorga de procuração pública.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Independente da transmissão da Convenção Coletiva no Sistema MEDIADOR, as partes acordam que o instrumento coletivo deve ser aplicado e respeitado a contar da assinatura da Ata em anexo pactuada entre os acordantes.

}

WILLIAN ALVES DA SILVA PRESIDENTE SINDICATO TRAB EM TRANSP RODOV DE CAMPO GRANDE MS

WILLIAN ALVES DA SILVA
PRESIDENTE
FED TRAB EMP TRANSP ROD COL PAS INTERM INTEREST DO MS

OSVALDO CESAR POSSARI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE TRANSP DE PASSAGEIROS DO ESTADO MS

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - DECLARAÇÃO BASE INORGANIZADA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.